



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
EDIÇÃO EXTRA

Prefeito **EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA**
Criado pela Lei Municipal nº 14/97, de 07 de julho de 1997
São José dos Ramos, 04 de maio de 2020

EDIÇÃO N 04/05/2020

Distribuição Gratuita

DECRETO MUNICIPAL Nº 0202020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e prorrogação de prazo fixados nos Decretos Municipais, que tratam das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID – 19) e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID – 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO A declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do estado da Paraíba.

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo território Nacional no âmbito do Estado da Paraíba e cidades vizinhas.

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública no Município de São José dos Ramos, firmada por meio do Decreto Municipal nº 012/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito de São José do Ramos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de apoio econômico para compensar os impactos da crise pela pandemia em nosso município.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de **SUSPENSÃO** das atividades nos estabelecimentos comerciais de bens e serviços, no âmbito deste município, até o dia 18 de maio de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 020 de 04 de maio de 2020. Podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior orientação.

§ 1º A determinação prevista no caput deste artigo não se aplica aos supermercados, mercadinhos, mercearias, frigoríficos, correios, postos de combustíveis, padarias, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, lojas de produtos para animais, oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada, bem como os seus respectivos serviços de manutenção, vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, transporte e entrega de cargas em geral, farmácias e serviços de saúde, como UBS, clínica,



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
EDIÇÃO EXTRA

Prefeito: EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
Criado pela Lei Municipal nº 14/97, de 07 de julho de 1997
São José dos Ramos, 04 de maio de 2020

EDIÇÃO Nº 04/05/2020

Distribuição Gratuita

laboratório e estabelecimentos congêneres, nos termos fixados pelo Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 de março de 2020.

§ 2º Ficam suspensos os seguintes estabelecimentos comerciais: galerias comerciais, bares, restaurantes, lanchonetes, papelarias, armarinhos, movelarias, salão de beleza, barbearias, academias de ginástica, áreas de lazer e recreação, casas de recepções e festas, casas noturnas, clubes, perfumarias, lojas de calçados, lojas de roupas, lojas de artigos e utensílios para o lar, banca de jogos, bancos de vendas de produtos diversos, dentre outros que atendam o público.

§ 3º Caso os bares, restaurantes e lanchonetes tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entrega em domicílio, inclusive por aplicativo/ plataformas digitais, ou disponibilizar a retirados no local, de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus.

§ 4º Os estabelecimentos que comercializem material de construção, estão autorizados a funcionar, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, vedando-se a aglomeração de pessoas, nos termos fixados pelo Decreto Estadual Nº 40.141, de 26 de março de 2020, bem como o uso obrigatório de máscaras por parte do proprietário e funcionários.

§ 5º A feira livre com suas instalações terão o seu funcionamento limitado à comercialização única e exclusiva para produtos alimentícios, e mantendo dois metros de distância entre os bancos/pontos de venda, bem como procedam com a devida higienização dos materiais de trabalho, tendo acompanhamento pela vigilância sanitária municipal, evitando ao máximo o contato físico entre comerciantes e consumidores, sendo obrigatório o uso de máscara pelos comerciantes e consumidores.

§ 6º Todos os serviços e estabelecimentos devem observar regras para evitar a aglomeração de pessoas, sob o risco de sofrer reinterrdição imediata, em casos de descumprimento.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo da vigência do Expediente Interno para a Administração Pública Municipal de São José dos Ramos, instituído nos termos do Decreto Municipal nº 010 de 24 de março de 2020, estendido até 18 de maio de 2020, renováveis por igual ou maior período.

§ 1º Ficam mantidos os serviços públicos considerados essenciais, bem como aqueles serviços que não geram atendimento direto ao público, ou aglomeração, durante a sua realização.

§ 2º Outros serviços públicos poderão ser acessados por meio de agendamento, através do sitio institucional da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, que pode ser acessado através do endereço eletrônico: www.saojosedosramos.pb.gov.br, bem como por meio do e-mail: pmsjramos.2013@gmail.com.

Art. 3º Determina-se o funcionamento de forma remota e presencial com agendamentos de horários dos equipamentos CRAS, CREAS, Setor de CADÚNICO, visando garantir a manutenção e oferta do atendimento aos (às) usuários (as), devido à importância da oferta de serviços no repasse de orientações técnicas e qualificadas; na concessão de benefícios emergenciais; bem como no atendimento e prevenção das violações de direitos das famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade agravada pela instabilidade do momento.

Art. 4º Recomenda-se aos templos religiosos para que mantenham a SUSPENÇÃO das reuniões, missas, cultos e demais manifestações religiosas com a presença de fiéis, inicialmente até o dia 18 de maio de 2020, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 5º Recomenda-se às associações, comunidades, sindicatos e organizações de classe para que mantenham a SUSPENÇÃO das reuniões assembleias, e demais manifestações, inicialmente até o dia 18 de maio de 2020, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 6º Fica prorrogado o recesso escolar, das escolas da rede municipal de ensino, até o próximo dia 18 de maio de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
EDIÇÃO EXTRA

Prefeito EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
Criado pela Lei Municipal nº 14/97, de 07 de julho de 1997
São José dos Ramos, 04 de maio de 2020

EDIÇÃO N 04/05/2020

Distribuição Gratuita

Art. 7º Fica autorizado a qualquer funcionário da Administração Municipal e Estadual, Polícia Militar, Polícia Civil e qualquer agente público a realizar a fiscalização e requerer providências para o efetivo cumprimento das medidas.

Paragrafo Único. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal

Art. 8º Fica autorizada a distribuição domiciliar da merenda escolar da rede municipal de ensino às famílias dos alunos, por meio de cestas básicas, na intenção de preservar o direito à alimentação e à saúde dos discentes em situação de vulnerabilidade, durante o período de paralisação das aulas, devendo conter os itens existente na sexta básica.

Art. 9º Fica a Secretária de Saúde autorizada a realizar higienização em vias públicas e social, comprar capotes para garis e coqueiro e equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 10 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este Decreto, e também pelos Decretos anteriores, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os empregados, prestadores de serviços e colaboradores.

Art. 11 Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais em toda área do município, ainda que artesanal ou caseira.

Paragrafo Único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este Art perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 020 de 04 de maio de 2020.

Art. 12 Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscara de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal/caseira.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Ramos, 04 de maio de 2020.

EDUARDO GINDRE CAXIAS DE LIMA
PREFEITO